



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022 - CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO

Resposta ao Recurso apresentado à Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022

Referência: Processo Seletivo Simplificado nº 02-2022 – Cargo Agente Administrativo

Objeto: Recurso Interposto ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022.

I – DAS PRELIMINARES

1. Recurso interposto tempestivamente pela candidata **Marcely Marques Honório Santos**, com fundamento no item 12 do Processo Seletivo Simplificado nº 02-2022 – Contratação Temporária de Pessoal - Agente Administrativo.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

2. A candidata pugna pela reavaliação de desclassificação do Processo Seletivo Simplificado nº 02-2022- Cargo Agente Administrativo, ante o não cumprimento do item 3.4 "d", na forma do item 4.6 do Edital, ausência de comprovação de conclusão do Ensino Médio, pedindo a reanálise e consequente classificação para o cargo.

III – DO PEDIDO DA RECORRENTE

3. Requer a recorrente:

a) Recebimento do Recurso;

b) Provimento do Recurso, acarretando a admissibilidade do diploma de graduação em curso superior, para o cumprimento do item 3.4, "d", do edital e consequente reanálise de classificação para o cargo de agente administrativo.

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 31 / 05 / 2022

Data da publicação: 31 / 05 / 2022

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

4. Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o recurso, foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Edital em seu artigo 12, dispõe:

“12.1 Os recursos acerca do Processo Seletivo deverão ser dirigidos a Comissão de Processo Seletivo e deverão ser protocolizados no Prédio da Câmara Municipal de Piumhi, rua Visconde de Ouro Preto nº 435, centro, no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo (anexo II do edital)”.

5. A recorrente protocolou em tempo hábil, na data de 26/05/2022, às 09:13 hs, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a candidata recorrente não se atentou ao que dispõe o item 3.18 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02-2022. Conforme disposto, a ausência de qualquer documento importará na desclassificação, senão vejamos: “3.18 A ausência de qualquer documento importará na desclassificação e exclusão do candidato do processo seletivo”.

7. Nesse sentido, a alegação de que o Diploma que comprove a conclusão do ensino superior, supre a certificação para o cargo pleiteado, não deve prosperar.

8. Quanto a exigência do edital, ressalta-se, que o **Edital é a Lei do Processo Seletivo**. Essa máxima consubstancia-se no Princípio de Vinculação ao Edital, que determina em síntese, que todos os atos que regem o processo seletivo devem ser seguidos. O edital não é apenas o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame, mas é também onde constam as regras que poderão ser aplicadas ao processo seletivo. O edital é o instrumento que vincula, reciprocamente, a administração e os candidatos, nos ditames por ele fixados.

9. A parte recorrente não atendeu as exigências especificadas no edital, de modo que, admitir que esta permaneça no certame, implicaria ofensa aos demais candidatos, além de privilégio indevido, o que fere o Princípio da Igualdade.

10. A classificação será conforme item **4.1 Habilitação**, que determina os critérios para o candidato ser habilitado e continuar no certame:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

“Nesta etapa será avaliada a condição de habilitação do candidato, por meio da análise da documentação, conforme as exigências dos itens 2 e 3 deste Edital, de modo que, uma vez verificado que a documentação esteja incompleta, inadequada, o candidato não será considerado habilitado para continuar no processo seletivo e estará o mesmo sujeito a exclusão do certame. (Edital Processo Seletivo Simplificado nº 01-2022)”.

11. Nesse momento podemos analisar a importância da interpretação da exigência de comprovação de escolaridade mínima com o item 4.6 do edital que fala claramente a análise dos títulos é de caráter eliminatório, até a exigência de comprovação da titularidade mínima, que no caso é a comprovação da conclusão do ensino médio.

12. Entendemos que a Comissão de Seleção, não pode desconsiderar as exigências editalícias para dar provimento ao Recurso, para candidatos que não se ativeram as condicionantes de classificação do Edital. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser do processo seletivo e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos outros já citados anteriormente”.

V – DECISÃO

13. Isto posto, conhecemos do recurso apresentado pela candidata Marceley Marques Honório Santos, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos da legislação pertinente.

Piumhi, 30 de maio de 2022.


Márcia Maria Costa

Presidente Comissão de Seleção


Deuselayne Aparecida Rodrigues

Membro


Jaqueline Aparecida de Souza

Membro